

REGULAMENTO E TABELA GERAL DAS TAXAS

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no seu artigo 17º:

“As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º do mesmo diploma.

Regulamento e Tabela de Taxas

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º5 do artigo 34.º, da Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei n.º67/2007 de 31 de Dezembro, tendo presente o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santo Estêvão.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2.º

Incidência Subjectiva. Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – O Município de Lisboa encontra-se isento de todas as taxas de que seja sujeito activo a Freguesia de Santo Estêvão, na condição da Freguesia de Santo Estêvão estar isenta de todas as taxas de que aquele seja sujeito activo, e pelo período de tempo e nas mesmas condições concedidas por aquela a esta.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II REGULAMENTO E TAXAS

SECÇÃO I Incidência Objectiva

Artigo 5.º
Disposições Comuns

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:
Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
Licenciamento e registo de canídeos;
Outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO II
Regulamentos e Taxas

Artigo 6.º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = (tme \times vh + ct)$$

em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.)

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) Atestados

i) Residência; agregado familiar; fins convenientes; agregado familiar e

rendimentos; habilitação de herdeiros; prova de vida; fins militares; situação económica; fins escolares; registo de propriedade de estabelecimentos;

legalização de viaturas; licença para uso e porte de arma; transferência de bens móveis (estrangeiro e nacional); abono de família; bom comportamento moral e civil; amparo familiar; outros atestados.

$$20 \text{ minutos} \times vh + ct$$

ii) Confirmações (impresso próprio) - prova de vida; bolsa de estudo; visita prisional; obtenção de título de transporte; benefício telefónico; agregado familiar; residência; outras confirmações.

10 minutos x vh+ct

b) Termos de identidade, justificação administrativa e certidões

10 minutos x vh+ct

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei nº8/2007 de 17 de Janeiro.

5 – Os valores constantes do nº3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos factores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

6 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº1 foi apurado com base nos custos directos e indirectos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Artigo 7.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº421/2004 de 24 de Abril.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe B: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe I (gato): 100% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 8.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 – Sempre que da cedência e utilização da viatura resulte benefício para a população e desenvolvimento para a freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos estabelece condições de utilização em regulamento próprio para o efeito.

2 – A cedência e utilização são gratuitas no que se refere a Taxas, apenas determinando o pagamento dos encargos daí resultante.

3 – A cedência de salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:

Categoria A – cedência de salas a Colectividades, Instituições, Câmara Municipal, e moradores (Grátis).

Categoria B – A taxa de cedência de salas a outras entidades consta do anexo III e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = a \times t \times \frac{c \text{ mensal}}{3}$$

onde:

TOS: Taxa de ocupação de sala;

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

c mensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

i) À cedência de salas efectuada em dias feriados e fins-de-semana é aplicado mais 50% ao pagamento resultante da aplicação desta fórmula.

4 – O Espaço Internet contém um elenco de regras de funcionamento e utilização, sendo que os serviços prestados são gratuitos.

5 – Serviço de apoio á saúde e á comunidade nas especialidades de clínica geral, estomatologia e enfermagem. Valores na base da subvenção da ADSE.

6 – Serviços sociais e higiene onde se inclui os serviços de Lavandaria de Balneários.

A taxa de utilização destes serviços tem como base de cálculo a seguinte formula:

Vh: valor hora da funcionária a meio tempo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Dm: despesas de manutenção;

Nu: número de utilizadores

$$Vh+dm:nu$$

7 – Os valores previstos são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO III ACTUALIZAÇÃO

Artigo 9.º
Actualização de Taxas

- 1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
- 2 – A actualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

CAPÍTULO IV
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA. PAGAMENTO

Artigo 10.º
Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 11.º
Pagamento

- 1 – A taxa extingue-se através do pagamento.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º
Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme Decreto-lei n.º73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º201/99 de 9 de Junho.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro;

A Lei das Finanças Locais;

A Lei Geral Tributária;

A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

O Código do Procedimento e de Processo Tributário;

O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Abril de 2010.

Junta de Freguesia de Santo Estêvão

PAGE

PAGE 10

Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Rua dos Remédios, 53 e 57-A, 2.º andar 1100-442 LISBOA
www.jf-santoestevao.pt
Telefone: 218 824 140 Fax: 218 824 149

E-mail: geral@jf-santoestevao.pt